



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 125 ,DE 07 DE MAIO DE 2001.

“Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Porto Velho, Estabelece competências, institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, altera dispositivos da Lei Complementar nº 54/95 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhes são conferidas nos incisos IV e VI, do art. 87, combinado com os incisos II e III do § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I

Da Estrutura Organizacional e de Recursos Humanos

Art. 1º - A Auditoria Geral do Município de Porto Velho, criada pela Lei Complementar 54, de 12 de julho de 1995, passa a ser denominada de Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - O Departamento de Contabilidade e suas Divisões Contábeis e de Controle de Convênios da Secretaria Municipal de Fazenda passam a fazer parte da estrutura da Controladoria Geral do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º - Ficam extintos, na Estrutura Organizacional Básica da Auditoria Geral do Município o que se segue:

- I - Departamento de Auditoria da Receita;
- II - Departamento de Auditoria da Despesa;
- III - Departamento de Auditoria do Imobilizado;
- IV - Departamento de Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Art. 4º - Fica criado, na Estrutura Organizacional Básica da Controladoria Geral do Município, o que se segue:

- I - Gabinete do Controlador;
- II - V E T A D O;
- III - Departamento de Auditoria;
- IV - Departamento de Controle Setorial.

§ 1º - Fica criado, na Assessoria Técnica da Controladoria Geral do Município, o que se segue:

- I - Divisão de Apoio Administrativo;
- II - Divisão de Documentos e Estudos Técnicos.

§ 2º - Fica criado, no Departamento de Auditoria da Controladoria Geral do Município, o que se segue:

- I - Divisão de Auditoria da Receita;
- II - Divisão de Auditoria Patrimonial;
- III - Divisão Operacional de Auditoria.

§ 3º - Fica criado, no Departamento de Contabilidade da Controladoria Geral do Município, o que se segue:

- I - Divisão de Controle Financeiro e Patrimonial;
- II - Divisão de Controle Orçamentário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 4º - Fica criado, no Departamento de Controle Setorial da Controladoria Geral do Município, o que se segue:

- I - Divisão Setorial I;
- II - Divisão Setorial II;
- III – Divisão Setorial III;
- IV – Divisão Setorial IV;
- V - Divisão Setorial V.

§ 5º - A representação gráfica da Estrutura Organizacional básica da Controladoria Geral do Município passa a ser representada na forma do organograma constante do Anexo I dessa Lei Complementar.

Art. 5º - O cargo de Auditor Geral do Município, criado pela Lei Complementar 54, de 12 de julho de 1995, passa a ser denominado de Controlador Geral do Município.

Art. 6º - Ficam criados, na Estrutura Organizacional Básica da Controladoria Geral do Município os cargos comissionados de subcontrolador Geral, Chefe de Gabinete do Controlador, Secretário Executivo, Diretor de Departamento, Chefe de Divisão, que passam a integrar, para todos os efeitos, a relação de cargos comissionados da estrutura do Município de Porto Velho.

Art. 7º - A composição dos cargos comissionados da estrutura básica da Controladoria Geral do Município encontra-se descrita no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 8º - As competências das estruturas básicas, bem como as atribuições dos cargos comissionados serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo, utilizando-se por base os princípios que norteiam o controle Interno, além dos constantes da Lei Complementar nº 54, de 12 de julho de 1995.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 9º - O Quadro Técnico da Controladoria Geral do Município será constituído por servidores aprovados em concurso público nos cargos de Auditor, Técnico de Controle Interno, Assistente de Controle Interno, constantes da Lei Complementar 54, de 12 de julho de 1995, além do cargo de Coordenador, todos com novos quantitativos fixados no Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 1º - A ocupação dos novos cargos de que trata o caput deste artigo será realizado a razão de 1/3 (um terço) por ano, a contar do exercício financeiro de 2002, quando a despesa deverá constar do Plano Plurianual do Município.

§ 2º - Ficam preservadas as atribuições e os pré-requisitos para preenchimento das vagas dos cargos de Auditor, Técnico de Controle Interno, Assistente de Controle Interno, descritos na Lei Complementar 54, de 12 de julho de 1995, salvo as que forem alteradas por esta Lei Complementar.

§ 3º - Os pré-requisitos para preenchimento das vagas do cargo de Contador são: aprovação em concurso público; curso superior de Bacharel em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 4º - As atribuições do cargo de contador estão afetas às da profissão, regulamentadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, no que tange ao Serviço Público.

Art. 10 – Compete ao Subcontrolador Geral:

I - prestar assistência técnica e administrativa ao Controlador Geral;

II - auxiliar o Controlador Geral na supervisão e coordenação das atividades dos diversos órgãos e unidades da Controladoria Geral do Município.

§ 1º - O Subcontrolador Geral substituirá automaticamente o Controlador Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, bem como, no caso de vacância do cargo, até a nomeação do novo titular.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 2º - Os pré-requisitos para ocupar o cargo de Subcontrolador Geral são os mesmos descritos para o preenchimento do cargo de Controlador Geral do Município.

Capítulo II Do Sistema Integrado de Controle Interno

Art. 11 – Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, cujo órgão central é a Controladoria Geral do Município.

§ 1º - A ação setorial do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo será desempenhado por Divisões Setoriais, subordinadas técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município e lotadas nos órgãos setoriais por ato do titular da Controladoria Geral do Município.

§ 2º - Cabe ao Chefe do Executivo regulamentar as ações do Sistema Integrado de Controle Interno.

Capítulo III Da Remuneração dos Cargos Comissionados e do Quadro Técnico

Art. 12 – A Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança, é descrita no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 13 – O artigo 12 da Lei Complementar nº 54, de 12 de julho de 1995, passa a ter a seguinte redação, acompanhados de cinco parágrafos:

“Art. 12 – Fica criada a gratificação de produtividade para os ocupantes dos cargos de Auditor, Controlador, Técnico de Controle Interno e Assistente a saber:

- I - Auditor: até 1.600 pontos;
- II - Contador: até 1.400 pontos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- III – Técnico de Controle Interno: até 1.300 pontos;
- IV – Assistente de Controle Interno: até 1.200 pontos.

§ 1º - O valor do ponto é 5,50%(cinco e meio por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPF, para os cargos que exijam nível superior e de 3,00% (três por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município para os cargos que exijam nível de 2º grau.

§ 2º - Na extinção da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPF, o índice a ser utilizado no parágrafo anterior será o que vier a substituí-lo.

§ 3º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar os critérios de atribuição, apuração e demais questões relevantes sobre a Gratificação de Produtividade.

§ 4º - No período de férias regulamentares, nos de licença para tratamento de saúde, prêmio ou gestante, será atribuída ao funcionário a média de seus pontos obtidos nos últimos 03 (três) meses de atividades.

§ 5º - Aos servidores a que se refere o caput deste artigo, quando vierem a se aposentar por tempo integral de serviço, bem como no caso de licenciamento ou aposentadoria por doença grave será assegurada a totalidade da Gratificação de Produtividade.

I - No caso de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, o cálculo da Gratificação de Produtividade será utilizado conforme o disposto no caput deste artigo, na proporção a que se aplicar;

II - A Gratificação de Produtividade devida aos funcionários aposentados segue os mesmos mecanismos de reajuste utilizados para aqueles em atividades “.

Art. 14 – Os ocupantes do cargo de Técnico de Nível Superior, com Bacharelado em Ciências Contábeis, regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade e os ocupantes do cargo de Técnico Nível Médio, com curso de Técnico em Contabilidade, que estejam desempenhando, há pelo menos um ano até a data de publicação desta Lei Complementar, atividades afetas à contabilidade e ou controle interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dentro da Auditoria Geral do Município ou no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda farão jus às gratificações de produtividade dos cargos de Contador e Assistente de Controle Interno, respectivamente, dispostas no art. 12, da Lei Complementar 54, de 12 de julho de 1995.

Art. 15 – O Controlador Geral e o Subcontrolador Geral do Município farão jus ao máximo da gratificação de produtividade dos Auditores de que tratam o artigo 12 da Lei Complementar 54 de 12 de julho de 1995.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo não será concedida caso os ocupantes dos cargos de Controlador Geral e Subcontrolador Geral sejam ocupantes do quadro técnico da Controladoria Geral do Município, pois já fazem jus a referida gratificação nos moldes do artigo 12 da Lei Complementar 54, de 12 de julho de 1995.

Art. 16 – V E T A D O.

Capítulo IV

Das Outras Alterações dos Dispositivos da Lei Complementar 54/95

Art. 17 – O anexo VII da Lei Complementar 54/95, no que se refere a Especificação para ocupar o cargo de Auditor, passa a vigorar:

“ESPECIFICAÇÃO: CURSO SUPERIOR; SER APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO”.

Art. 18 – O anexo VIII da Lei Complementar 54/95, no que se refere ao Grupo Ocupacional e a Especificação para ocupar o cargo de Técnico de Controle Interno, passa a vigorar:

“GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR.

ESPECIFICAÇÃO: CURSO SUPERIOR E SER APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 19 – O anexo IX da Lei Complementar 54/95, no que se refere a Especificação para ocupar o cargo de Assistente de Controle Interno, passa a vigorar:

“ESPECIFICAÇÃO: CURSO DE NÍVEL MÉDIO; SER APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO”.

Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 20 – As despesas decorrentes da estruturação e funcionamento da Controladoria Geral do Município, correrão por conta do remanejamento das dotações da antiga Auditoria Geral do Município e de parte da Secretaria Municipal de Fazenda, devido a transferência do Departamento de Contabilidade.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 21 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Ficam revogadas as disposições em contrárias.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

MARIA AUXILIADORA PAPAFAKIS PACHECO
Auditora Geral do Município

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO II COMPOSIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

- 01 Controlador Geral do Município
- 01 Subcontrolador Geral do Município

GABINETE DO CONTROLADOR

- 01 Chefe de Gabinete do Controlador
- 01 Secretário Executivo
- 01 Responsável pelo Protocolo

ASSESSORIA TÉCNICA

- 01 Chefe da Assessoria Técnica
- 02 Chefes de Divisão

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

- 01 Diretor do Departamento
- 03 Chefes de Divisão

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

- 01 Diretor do Departamento
- 04 Chefes de Divisão

DEPARTAMENTO DE CONTROLE SETORIAL

- 01 Diretor do Departamento
- 05 Chefes de Divisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO III GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Controlador Geral do Município		3.600,00
Subcontrolador Geral do Município		
GABINETE DO CONTROLADOR		
Chefe de Gabinete do Controlador		1.128,97
Secretário Executivo	176,05	176,05
Responsável pelo Protocolo		51,48
Chefe da Assessoria Técnica	225,79	1.144,00
Chefe de Divisão	202,58	514,80
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA		
Diretor do Departamento	225,79	743,75
Chefe de Divisão	202,58	514,80
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
Diretor do Departamento	225,79	743,75
Chefe de Divisão	202,58	514,80
DEPARTAMENTO DE CONTROLE SETORIAL		
Diretor do Departamento	225,79	743,75
Chefe de Divisão	202,58	514,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO IV QUADRO TÉCNICO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	QUANTIDADE
Auditor	10
Contador	15
Técnico de Controle Interno	10
Assistente de Controle Interno	25